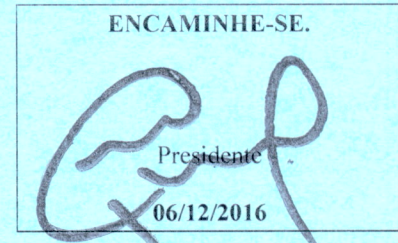


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 21044

Indica ao Chefe do Executivo para que antes de encerrar o mandato, em 31 de dezembro próximo, determine aos setores competentes para que façam as devidas e necessárias modificações no dispositivo de bandeiras localizado na entrada do Paço Municipal, adaptando-o aos padrões previstos no Cerimonial Público Brasileiro, com as demais providências que o caso requer.



É absolutamente certo que a Bandeira Nacional é um dos símbolos nacionais e deve obedecer regras próprias para hasteamento e apresentação, especialmente contidas no Cerimonial Público Brasileiro, conforme dispõe o Decreto 70.274 de março de 1972.

É certo, também, conforme ditam as normas, hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional nos edifícios-sede do Poder Executivo e Prefeituras, constando que quando hasteada em mastro colocada no solo, sua largura não deve ser maior que um 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

E mais ainda: quando hasteada com as bandeiras do Estado e Município, deve ser colocada em posição de destaque, ao centro, com mastro proporcional. No caso desse dispositivo, a bandeira Paulista fica à direita da nacional e a de Jundiaí, à esquerda, conforme fotos anexas.

Importante considerar que, nos termos do Cerimonial Público Brasileiro, e com fundamento no decreto pertinente, considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita e uma pessoa colocada junto a ele (o dispositivo) e voltada para a rua, para a plateia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Vale ressaltar que a cortesia existe entre autoridades e hinos, não havendo cortesia em relação as bandeiras de países. A Bandeira Nacional não cede seu lugar de honra a nenhuma outra bandeira.

Nos termos do Decreto e Cerimonial acima referidos, a Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Federal como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

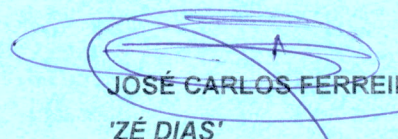
Ou seja: o dispositivo de bandeiras colocado na entrada do Paço Municipal (FOTO ANEXA) foge totalmente às regras legais pertinentes e precisa ser modificado ainda na atual gestão. No caso da Prefeitura de Jundiaí, recomenda-se: ou o Chefe do Executivo determina que se mantenha no atual dispositivo, apenas a Bandeira Nacional que se apresenta em mastro maior e desproporcional as bandeiras Paulista e do Município. Ou então que se modifique o dispositivo, adequando: mastros, tamanhos e as posições corretas, conforme prevem as respectivas normas.

No caso da segunda alternativa, recomenda-se que a atual Bandeira Nacional colocada na entrada do Paço Municipal, em tamanho maior, seja remanejada e colocada à frente do Parque Municipal "Comendador Antonio Carbonari", (Parque da Uva), junto à Avenida Jundiaí, principal entrada da cidade.

Desse modo e por todo exposto,

INDICO ao Chefe do Executivo para que antes de encerrar o mandato, em 31 de dezembro próximo, determine aos setores competentes para que façam as devidas e necessárias modificações no dispositivo de bandeiras localizado na entrada do Paço Municipal, adaptando-o aos padrões previstos no Cerimonial Público Brasileiro, com as demais providências que o caso requer.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2016.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
'ZÉ DIAS'

ANEXO DA INDICAÇÃO Nº 21044



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 70.274, DE 9 DE MARÇO DE 1972.

Aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º São aprovadas as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência, anexas ao presente Decreto, que se deverão observar nas solenidades oficiais realizadas na Capital da República, nos Estados, nos Territórios Federais e nas Missões diplomáticas do Brasil.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Mário Gibson Barboza

Antônio Delfim Netto

Mario David Andreazza

L. F. Cirne Lima

Jarbas G. Passarinho

Julio Barata

J. Araripe Macêdo

F. Rocha Macêdo

F. Rocha Lagôa

Marcus Vinícius Pratini de Moraes

Benjamim Mário Baptista

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

Hygino C. Corsetti

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.3.1972, republicado em 16.03.72 e retificado em 16.03.72

DAS NORMAS DO CERIMONIAL PÚBLICO**CAPÍTULO I****Da Precedência**

Art. 1º O Presidente da República presidirá sempre a cerimônia a que comparecer.

Parágrafo único. Os antigos Chefes de Estado passarão logo após o Presidente do Supremo Tribunal Federal, desde que não exerçam qualquer função pública. Neste caso, a sua precedência será determinada pela função que estiverem exercendo.

Art. 2º Não comparecendo o Presidente da República, o Vice-Presidente da República presidirá a cerimônia a que estiver presente.

Parágrafo único. Os antigos Vice-Presidente da República, passarão logo após os antigos Chefes de Estado, com a ressalva prevista no parágrafo único do artigo 1º.

Art . 9º A precedência entre membros do Congresso Nacional e entre membros das Assembléias Legislativas é determinada pela ordem de criação da unidade federativa a que pertençam e, dentro da mesma unidade, sucessivamente, pela data da diplomação ou pela idade.

Art . 10. Nos Municípios, o Prefeito presidirá as solenidades municipais.

Art . 11. Em igualdade de categoria, a precedência, em cerimônias de caráter federal, será a seguinte:

1º Os estrangeiros;

2º As autoridades e os funcionários da União.

3º As autoridades e os funcionários estaduais e municipais.

Art . 12 Quando o funcionário da carreira de diplomata ou o militar da ativa exercer função administrativa civil ou militar, observar-se-á a precedência que o beneficiar.

Art . 13. Os inativos passarão logo após os funcionários em serviço ativo de igual categoria, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 4º.

Da precedência de Personalidades Nacionais e Estrangeiras

Art . 14. Os Cardeais da Igreja Católica, como possíveis sucessores do Papa, tem situação correspondente à dos Príncipes herdeiros.

Art . 15. Para colocação de personalidades nacionais e estrangeiras, sem função oficial, o Chefe do Cerimonial levará em consideração a sua posição social, idade, cargos ou funções que ocupem ou tenham desempenhado ou a sua posição na hierarquia eclesiástica.

Parágrafo único. O chefe do Cerimonial poderá intercalar entre as altas autoridades da República o Corpo Diplomático e personalidades estrangeiras.

Casos Omissos

Art . 16. Nos casos omissos, o Chefe do Cerimonial, quando solicitado, prestará esclarecimentos de natureza protocolar bem como determinará a colocação de autoridades e personalidades que não constem da Ordem Geral de Precedência.

Da Representação

Art . 17. Em jantares e almoços, nenhum convidado poderá fazer-se representar.

Art . 18. Quando o Presidente da República se fizer representar em solenidade ou cerimônias, o lugar que compete a seu representante é à direita da autoridade que as presidir.

§ 1º Do mesmo modo, os representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando membros dos referidos Poderes, terão a colocação que compete aos respectivos Presidentes..

§ 2º Nenhum convidado poderá fazer-se representar nas cerimônias a que comparecer o Presidente da República.

Dos Desfiles

Art . 19. Por ocasião dos desfiles civis e militares, o Presidente da República terá a seu lado os Ministros de Estado a que estiverem subordinados as corporações que desfilam.

Do Hino Nacional

Art . 20. A execução do Hino Nacional só terá início depois que o Presidente da República houver ocupado o lugar que lhe estiver reservado, salvo nas cerimônias sujeitas a regulamentos especiais.

Parágrafo único. Nas cerimônias em que se tenha de executar Hino Nacional estrangeiro, este precederá, em virtude do princípio de cortesia, o Hino Nacional Brasileiro.

Do Pavilhão Presidencial

~~Art. 21. Na sede do Governo, deverão estar hasteados a Bandeira Nacional e o Pavilhão Presidencial, quando o Chefe de Estado estiver presente.~~

~~— Parágrafo único. O Pavilhão Presidencial será igualmente astreado:~~

~~— I - Nos Ministérios e demais repartições federais, estaduais e municipais, sempre que o Chefe de Estado a eles comparecer; e~~

~~— II - Nos locais onde estiver residindo o Chefe de Estado.~~

Art. 21. O Pavilhão Presidencial será hasteado, observado o disposto no art. 27, **caput** e § 1º: (Redação dada pelo Decreto nº 7.419, de 2010)

I - na sede do Governo e no local em que o Presidente da República residir, quando ele estiver no Distrito Federal; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.419, de 2010)

II - nos órgãos, autarquias e fundações federais, estaduais e municipais, sempre que o Presidente da República a eles comparecer. (Redação dada pelo Decreto nº 7.419, de 2010)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao Pavilhão do Vice-Presidente da República. (Redação dada pelo Decreto nº 7.419, de 2010)

Da Bandeira Nacional

Art. 22. A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular.

Art. 23. A Bandeira Nacional pode ser apresentada:

I - Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito.

II - Distendida e sem mastro, conduzida por aeronaves ou balões, aplicada sobre parede ou presa a um cabo horizontal ligando edifícios, árvores, postes ou mastros;

III - Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças veículos e aeronaves;

IV - Composto com outras bandeiras, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

V - Conduzida em formaturas, desfiles, ou mesmo individualmente;

VI - Distendida sobre ataúdes até a ocasião do sepultamento.

Art. 24. A Bandeira Nacional estará permanentemente no topo de um mastro especial plantado na Praça dos Três Poderes de Brasília, no Distrito Federal, como símbolo perene da Pátria e sob a guarda do povo brasileiro.

§ 1º. A substituição dessa Bandeira será feita com solenidades especiais no 1º Domingo de cada mês, devendo o novo exemplar atingir o topo do mastro antes que o exemplar substituído comece a ser arriado.

§ 2º. Na base do mastro especial estarão inscritos exclusivamente os seguintes dizeres:

Sob a guarda do povo brasileiro, nesta Praça dos Três Poderes, a Bandeira Sempre no alto.

- visão permanente da Pátria.

Art. 25. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional:

I - No Palácio da Presidência da República;

II - Nos edifícios sede dos Ministérios;

III - Nas Casas do Congresso Nacional;

IV - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;

V - Nos edifícios sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI - Nas prefeituras e Câmaras Municipais;

VII - Nas repartições federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira;

VIII - Nas missões Diplomáticas, Delegação junto a Organismos Internacionais e Repartições Consulares de carreira, respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede;

IX - Nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e Regulamentos de navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art . 26. Hasteia-se obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Art . 27 A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite.

§ 1º. Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 2º. No dia 19 de novembro, Dia da Bandeira o hasteamento, é realizado às 12 horas, com solenidades especiais.

§ 3º. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada.

Art . 28. Quando várias bandeiras são hasteadas ou arriadas simultaneamente, a Bandeira Nacional é a primeira a atingir o tope e a última a dele descer.

Art . 29. Quando em funeral, a Bandeira fica a meio-mastro ou a meia adriça. Nesse caso no hasteamento ou arriamento, deve ser levada inicialmente até o tope.

Parágrafo único Quando conduzida em marcha, indica-se o luto por um laço de crepe atado junto à lança.

Art . 30. Hasteia-se a Bandeira Nacional em funeral nas seguintes situações:

I - Em todo o País quando o Presidente da República decretar luto oficial;

II - Nos edifícios-sede dos poderes legislativos federais, estaduais ou municipais, quando determinado pelos respectivos presidentes, por motivos de falecimento de um de seus membros;

III - No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores, nos Tribunais Federais de Recursos e nos Tribunais de Justiça estaduais, quando determinado pelos respectivos presidentes, pelo falecimento de um de seus ministros ou desembargadores;

IV - Nos edifícios-sede dos Governos dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios por motivo do falecimento do Governador ou Prefeito, quando determinado luto oficial para autoridade que o substituir;

V - Nas sedes de Missões Diplomáticas, segundo as normas e usos do país em que estão situadas.

Art . 31. A Bandeira Nacional em todas as apresentações no território nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I - Central ou a mais próxima do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II - Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III - À direita de tribunais, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se direita de um dispositivo de bandeira as direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou de modo geral, para o público que observa o dispositivo.

Art . 32. A Bandeira Nacional, quando não estiver em uso, deve ser guardada em local digno.

Art . 33. Nas repartições públicas e organizações militares, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocada no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

Art . 34 Quando distendida e sem mastro, coloca-se a Bandeira de modo que o lado maior fique na horizontal e estrela isolada em cima não podendo se ocultada, mesmo parcialmente por pessoas sentadas em suas imediações.

Art . 35. A Bandeira Nacional nunca se abate em continência.

Das Honras Militares

Art . 36. Além das autoridades especificadas no cerimonial militar, serão prestadas honras militares aos Embaixadores e Ministros Plenipotenciários que vierem a falecer no exercício de suas funções no exterior.

Parágrafo único. O Governo pode determinar que honras militares sejam excepcionalmente prestadas a outras autoridades.

CAPÍTULO II

Da Posse do Presidente da República

Art . 37. O Presidente da República eleito, tendo a sua esquerda o Vice-Presidente e, na frente, o chefe do Gabinete Militar e o Chefe do Gabinete Civil dirigir-se-á em carro do Estado, ao Palácio do Congresso Nacional, a fim de prestar o compromisso constitucional.

Art . 38. Compete ao Congresso Nacional organizar e executar a cerimônia do compromisso constitucional. O Chefe do Cerimonial receberá do Presidente do Congresso esclarecimentos sobre a cerimônia bem como sobre a participação na mesma das Missões Especiais e do Corpo Diplomático.

Art . 39. Prestado o compromisso, o Presidente da República, com os seus acompanhantes, deixará o Palácio do Congresso dirigindo-se para o Palácio do Planalto.

Art . 40. O Presidente da República será recebido, à porta principal do Palácio do Planalto, pelo Presidente cujo, mandato findou. Estarão presentes os integrantes do antigo Ministério, bem como os Chefes do Gabinete Militar, Civil, Serviço Nacional de Informações e Estado-Maior das Forças Armadas.

Estarão, igualmente, presentes os componentes do futuro Ministério, bem como os novos Chefes do Serviço Nacional de informações e do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art . 41. Após os cumprimentos, ambos os Presidentes acompanhados pelos Vices-Presidentes acompanhados pelos Vices-Presidentes Chefes do Gabinete Militar e Chefes do Gabinete Civil, se encaminharão par ao Gabinete Presidencial e dali para o local onde o Presidente da República receberá de seu antecessor a Faixa Presidencial. Em seguida o Presidente da República conduzirá o ex-presidente até a porta principal do Palácio do Planalto.

Art . 42. Feitas as despedidas, o ex-Presidente será acompanhado até sua residência ou ponto de embarque pelo Chefe do Gabinete Militar e por um Ajudante-de-Ordens ou Oficial de Gabinete do Presidente da República empossado.

Art . 43. Caberá ao Chefe do Cerimonial planejar e executar as cerimônias da posse presidencial. Da nomeação dos Ministros de Estado, Membros dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e Chefes do Serviço Nacional de Informações e do Estado-Maior das Forças Armadas.

Art . 44. Os decretos de nomeação dos novos Ministros de Estado, do Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, do Chefe do Serviço Nacional de Informações e do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas serão assinados no Salão de Despachos.

Afinal, qual é a posição correta das bandeiras?

– “Tá!” uma coisa que não consigo entender: às vezes as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município estão numa posição e, outras vezes, em posição totalmente diferente! Eu aprendi assim: a bandeira do Brasil fica no centro, a do estado à direita e a do município à esquerda! E pronto!

– Calma. Não é tão “pronto” assim! O seu exemplo é para um conjunto de **três** bandeiras. Nesse caso, é exatamente isto: bandeira do Brasil no centro; bandeira do estado à direita e do município à esquerda. E se forem **quatro** bandeiras, como fica a disposição? Qual bandeira fica à direita e qual à esquerda?

– E aí já vem uma pergunta incidental: à direita de quem? De quem está de frente para as bandeiras? Ou de quem está ao lado delas? Isto é: “daqui pra lá” ou “de lá pra cá”?

– Bem, é melhor começarmos por aqui: a que **direita** nos referimos. A resposta é: **a referência é a direita de quem está ao lado da bandeira**, portanto, “de lá pra cá”!

Mas não é só isso. Quando falamos da Bandeira do Brasil – um dos símbolos nacionais –, estamos tratando de algo muito mais sério do que possa parecer. Há muitas dúvidas sobre seu uso: quem pode usá-la, onde e como; quando pode ser hasteada; quando deve ser arriada etc. A questão principal, contudo, é sobre como deve ser disposta a Bandeira Nacional. A esse respeito, assim escrevi em meu livro “*Como Promover Eventos – Cerimonial e Protocolo na Prática*” (Editora Madras Business):

“Diferentemente do que pensam algumas pessoas, sua disposição não fica ao gosto e inspiração do decorador – ou decoradora – que pode colocá-la onde fique “mais bonitinha”. Ali está a Bandeira Nacional, definida no artigo 1º da Lei 5.700 de 1º de setembro de 1.971 (com modificações introduzidas pela Lei 5.443 de 28 de maio de 1.968 e Lei 8.421 de 11 de maio de 1.992) como “Símbolo nacional e inalterável”. Seu uso, disposição, reprodução, hasteamento e arriamento obedecem a normas específicas, precisas e rígidas” (...)

“O artigo 10, por exemplo, diz: “A Bandeira Nacional pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico dos brasileiros, de caráter oficial ou particular”. O artigo 15 completa: A Bandeira Nacional pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite”. Sua posição está prescrita no artigo 19: “A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no Território Nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I – Central ou mais próxima do centro, e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastros, panóplias, escudos ou peças semelhantes;

II – Destacada à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formaturas ou desfiles;

III – À direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou de trabalho.

§ único – Considera-se direita de um dispositivo de bandeiras a direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a platéia ou, de modo geral, para o público que observa o dispositivo”.

Voltemos à questão inicial. Em um conjunto de **três** bandeiras, o centro está claramente definido: fica simetricamente localizado entre a bandeira da direita e a da esquerda. Equilíbrio e estética perfeitos. Mas, havendo **quatro** bandeiras, como serão dispostas?

Para início de conversa, em um conjunto de quatro mastros, não se obtém a mesma simetria em relação ao mastro central: ocorrerá um “desequilíbrio”, porque ficarão dois de um lado e um do outro! E é aí que vem a diferença posicional da bandeira do estado: a segunda em importância. Ora, o artigo 19, transcrito acima, diz que “a Bandeira Nacional, em todas as apresentações no Território Nacional, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição: I – Central ou mais próxima do centro, e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes...”

Portanto, ela ficará – nesse caso – à direita do centro e o mais próximo dele. A segunda bandeira em importância – a do estado – ficará à esquerda do centro. E por que isso? Porque a ordem de importância é dada em relação à proximidade do centro. Quanto mais próxima, mais importante a

posição. À medida que vai se afastando, vai diminuindo o grau de precedência. Ocorre que qualquer centro tem dois lados: o direito e o esquerdo. Convencionou-se que o **direito** é o de maior precedência, logo, ele é ocupado pela bandeira mais importante: a Nacional. A segunda precedência – pelo critério de proximidade do centro – é o **lado esquerdo** dele, que caberá à bandeira do estado. A partir daí, as posições vão se alternando: direita, esquerda, direita, esquerda até a última!

É por essa razão, perfeitamente lógica, que as posições mudam. Quando as bandeiras são **três**, a do estado fica **à direita** da Nacional, porém, quando são **quatro**, ela fica **à esquerda**!

Agora sim, “pronto”. E ponto!

J. B. Oliveira é Consultor de Empresas, Professor Universitário, Advogado e Jornalista.

É Autor do livro “Falar Bem é Bem Fácil”, e membro da Academia Cristã de Letras.

<>jboliveira@jbo.com.br – www.jboliveira.com.br

Institucional
Entretenimento
Voce e Deus
Faça Você
Downloads
Fique por Dentro
Mapa do Site

Desbravando horizontes e trilhando o caminho para o alto

UNIVERSO DESBRAVADOR
www.UniversoDesbravador.com.br

>>>> Desbravadores - Aventureiros - Jovens - Universitários - Música

Testes

Filmes

Livros

Fotos

Dicas

Boletins

Eventos

Noticias

Civismo

Classe

Programas

Dinâmicas

Reflexões

Sermões

Manuais

Especialidades

Curiosidades

Devocionais

Mensagens

E muito mais ...

GERAL

Início
Geral
Desbravadores
Aventureiros
Jovens
Universitários
Musica
Blog Oficial

Home > Geral > Fique Por Dentro > Civismo > Disposição Lado a Lado da Bandeira Nacional Em Mastros

maio amarelo
ATENÇÃO PELA VIDA
Apoie você também essa idéia

Juntos por um
trânsito mais
seguro

UNIVERSO DESBRAVADOR
www.UniversoDesbravador.com.br
Desbravadores - Aventureiros - Jovens - Universitários - Música

--CIVISMO--
Curtir
Compartilhar 23
Seguir
Twitter

1

FIQUE POR DENTRO

CIVISMO

DISPOSIÇÃO E USO CORRETO DA BANDEIRA NACIONAL EM MASTROS LADO A LADO

Este tutorial refere-se somente a quanto à disposição e ao uso correto das bandeiras dispostas em mastros, ou seja, em campo aberto. Pra ter mais informações do uso da Bandeira Nacional em outras ocasiões [clique aqui](#).

Antes de mais nada deve-se lembrar que jamais a Bandeira Nacional pode ser menor que as demais. Ela deve sempre ter tamanho igual ou superior às que estiverem dispostas ao seu lado.

Antes de colocarmos as bandeiras nos mastros, devemos saber a de importância das mesmas, mas este assunto virá posteriormente.

DISPOSIÇÃO DAS BANDEIRAS NACIONAIS

Já deve ter ouvido falar que a Bandeira Nacional deve sempre ficar a centro das demais. Correto!? Mas a verdade é que nem sempre tem como ela ficar ao centro, como no caso de se ter que hastear duas ou quatro bandeiras, por exemplo. Veja algumas situações logo abaixo. Nossos exemplos se baseiam em 4 bandeiras, com a seguinte de importância: Bandeira do Brasil, Estado, Cidade e Desbravadores.

1 - Utilizando duas bandeiras:

Em relação ao observador a bandeira do Brasil fica à esquerda em altura igual ou superior à bandeira do estado. No caso se tivéssemos somente a bandeira do Brasil e a do município, ficaria da mesma forma. Veja na ilustração abaixo como deve ficar dispostas as bandeiras do Brasil e estado.

2 BANDEIRAS

BRASIL	ESTADO

2 - Utilizando três bandeiras:

Em relação ao observador (quem está observando), a bandeira do Brasil fica ao centro, depois vem a bandeira do estado à esquerda e em seguida vem a do município à direita.

Nº ÍMPAR DE BANDEIRAS

ESTADO	BRASIL	CIDADE

3 - Utilizando quatro bandeiras:

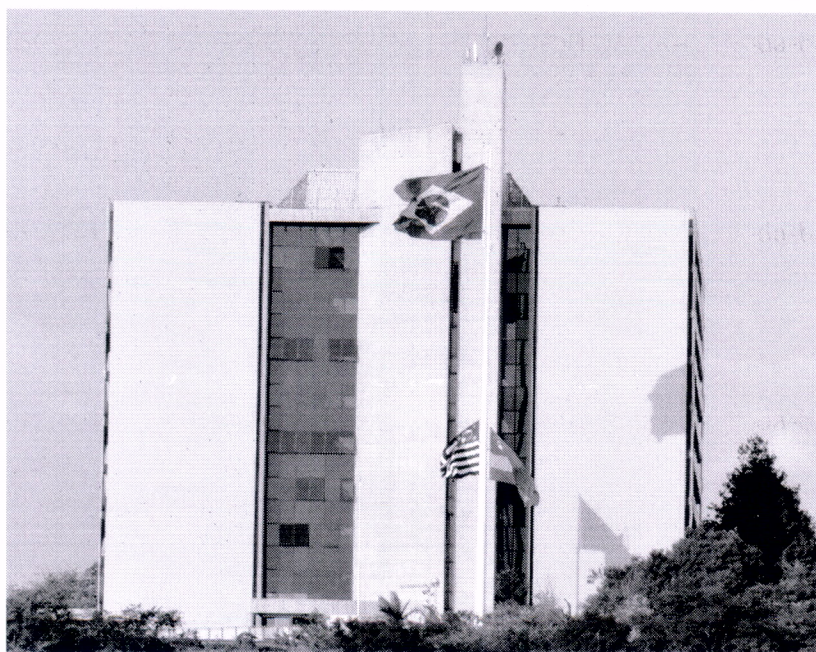
Em relação ao observador, a bandeira do Brasil fica mais a centro-esquerda. Em seguida vem as bandeiras na seguinte ordem: Brasil, Estado, município e desbravadores. Observe a ilustração abaixo:

Prefeitura de Jundiaí www.jundiai.sp.gov.br

Cerimônia oficializa o Dia da Bandeira Municipal

Publicada em 09/05/2014 às 17:28

A partir desta sexta-feira (9), as bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e a de Jundiaí ficarão permanentemente expostas na Praça da Liberdade, onde está o Paço Municipal. Além da primeira comemoração do Dia da Bandeira Municipal, instituído ano passado, a solenidade realizada na manhã de sexta também serviu para a inauguração do novo Pavilhão das Bandeiras, concebido por meio de projeto do arquiteto jundiaense Araken Martinho – o mesmo que idealizou o Paço Municipal, inaugurado na década de 1980.



Bandeiras permanecerão hasteadas 24 horas

*despositivo
no topo:
equi rotado
precisa
ser
modificado*

Durante a solenidade, que contou com a presença do autor da lei, o vereador Dirlei Gonçalves, secretários municipais e autoridades civis e militares da cidade, o prefeito Pedro Bigardi destacou que a posição das bandeiras numa das partes mais altas da cidade tem um papel muito significativo. “Vai nos fazer lembrar, no dia a dia, dos valores da nossa pátria, da nossa soberania”, disse.

Sobre a escolha do arquiteto Araken Martinho para desenvolver o projeto dos novos mastros, o prefeito comentou que tratou a questão como uma sequência da história do prédio. “Não podemos esquecer que o Paço também é uma obra de arte, um monumento visto por toda a cidade, com um grande valor arquitetônico”, disse.



O prefeito também elogiou a iniciativa do vereador Dirlei em criar uma data para reverenciar a Bandeira da Jundiaí. “É um ato de muito civismo e que deve envolver todos os cidadãos.”

Emocionado, o arquiteto contou que teve o cuidado e a preocupação de encontrar uma empresa no País que pudesse dar forma ao projeto e executá-lo do início ao fim.



Solenidade contou com autoridades e convidados

“Especialistas do Rio Grande do Sul nos auxiliaram nessa missão, uma vez que a ideia era de que o pavilhão principal, aquele que recebeu a Bandeira do Brasil, tivesse a mesma altura do Paço. Assim, pode ser contemplado de igual forma por toda a cidade”, disse.

Assim que as bandeiras subiram, o olhar de encantamento pôde ser observado nas cerca de 200 pessoas que acompanharam a solenidade. E o arquiteto Araken Martinho ainda completou: “Esperem para ver à noite, quando tudo estiver iluminado.” De fato, pelo novo sistema implantado para exposição das bandeiras, elas vão ficar mais visíveis quando anoitece, por conta das luzes.

A cerimônia contou com a presença dos secretários municipais, diretores das secretarias, do presidente da Câmara, Gerson Sartori, do comandante do Corpo de Bombeiros, Mauro Minoru, representantes do 12º Grupo de Artilharia de Campanha, da Polícia Militar e Polícia Civil de Jundiaí, além de dois pelotões de soldados, da Guarda Municipal e do 12º GAC.

Assessoria de Imprensa

Foto: Cleber de Almeida

Link original: <https://www.jundiai.sp.gov.br/noticias/2014/05/09/cerimonia-oficializa-o-dia-da-bandeira-municipal/>

Prefeitura de Jundiaí Avenida da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Telefone: (11) 4589-8400